DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Suspensão 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.633 - DE 7 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO DETERMINADO, DA CASA DA JUVENTUDE, NA RUA TUFIC JOSÉ ABIMUSSI, Nº 554, NO JARDIM PROGRESSO, EM FAVOR DO INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 20.629.007/0003-46, PARA O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DE PROJETOS DE APRENDIZAGEM, DE JOVENS TALENTOS E DE INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c com o disposto no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Considerando que o Instituto MARTEC é uma associação civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com a finalidade social de preparar e inserir jovens no mercado de trabalho, por meio do patrocínio de atividades institucionais, através de projetos de Aprendizagem, de Jovens Talentos e de Informática, que como organização da sociedade civil já é reconhecida como de utilidade pública, de conformidade com a Lei municipal nº 3.383, de 24/11/2020, que foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 25/11/2020, além do mais está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e ministra cursos específicos para adolescentes com idade acima de 14 anos, com registros no Ministério do Trabalho (MT) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município (CMDCA);

Considerando que os projetos de Aprendizagem estão voltados para jovens e adolescentes, possibilitando-lhes formação político-cidadã e técnico profissional, com atividades teóricas e práticas para inclusão social por meio da educação, aprendizado e profissionalização, mediante prática profissional realizada nas empresas privadas; de Jovens Talentos, com a oferta de cursos gratuitos de capacitação, qualificação e orientação profissionalizante para adolescentes e adultos de 14 a 24 anos, em situação de comprovada vulnerabilidade social; e, de Informática, por meio de cursos gratuitos de capacitação para adolescentes de baixa renda, objetivando a oportunidade de colocação no mercado de trabalho, buscando adequá-los ao perfil desejado pelas empresas da cidade;

Considerando, finalmente, que a proposta de ocupação do prédio público da Casa da Juventude, apresentada pelo Instituto MARTEC, é plenamente viável, visto que o local proporciona ambiente adequado, garantindo acesso a um número maior de participantes, garantindo benefícios muito amplos, abrangendo desde o desenvolvimento e o sucesso de projetos sociais, voltados à educação e ao desenvolvimento individual de jovens talentosos e aprendizes, até o fortalecimento da própria comunidade local...

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a permissão de uso remunerada, em caráter discricionário, a título precário, com encargos e por tempo determinado, da Casa da Juventude, na Rua Tufic José Abimussi, nº 554, no Jardim Progresso, em favor da Organização da Sociedade Civil, Instituto MARTEC de Educação e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 20.629.007/0003-46, para o desenvolvimento exclusivo de projetos de Aprendizagem, de Jovens Talentos e de Informática, destinados a preparar e inserir jovens e adolescentes no mercado de trabalho, visando promover, ativamente, a formação social e educacional de futuros profissionais.

§ 1º. A finalidade exclusiva da permissão de uso, a que se refere este artigo, deverá ser voltada à realização de projetos sociais, diretamente vinculados às seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento da juventude - tendo em vista que o espaço público possibilitará o desenvolvimento pessoal e profissional de jovens e adolescentes, através de treinamentos, workshops e eventos educacionais, contribuindo com o crescimento e a formação de novos talentos que, de outra forma, não teriam acesso a essas oportunidades;

II - inclusão social - o uso do espaço público facilitará o acesso de jovens e adolescentes de diversas origens e condições socioeconômicas, que poderão frequentar um ambiente apropriado à aprendizagem, que os ajudará a reduzir barreiras e promover a equidade nas oportunidades que serão oferecidas aos participantes;

III - benefícios à comunidade - a realização de atividades educacionais no espaço público não só beneficiará diretamente os jovens e adolescentes, mas também a própria comunidade local, haja vista que serão realizados eventos e programas que contribuirão para a integração social, o fortalecimento da coesão comunitária e o desenvolvimento de uma cultura de apoio á educação.

§ 2º. Compreendem os encargos do instituto permissionário, de que trata este artigo:

I - assumir as obrigações gerais relacionadas com a manutenção do prédio público, recém-construído, em bom

estado de conservação, mantendo os ambientes internos sempre limpos e higienizados, de modo a estabelecer o caráter permanente das condições de limpeza ou salubridade;

II - assumir as despesas gerais decorrentes da manutenção do prédio público, principalmente, as relacionadas com as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefone, assim como com os gastos relacionados com os serviços de zeladoria e de segurança do local;

III - manter compromissos com a promoção da educação e do desenvolvimento profissional de jovens e adolescentes, oferecendo programas e projetos que visam capacitar novos talentos e aprendizes, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho e para o exercício da cidadania.

Art. 2º. O prazo de outorga da permissão de uso fica determinado para dois anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, que poderá ser revogado, unilateralmente, a qualquer tempo, caso se verifique, comprovadamente, o desvio de finalidade ou o descumprimento dos encargos previstos nos incisos I a III do § 2º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Como se trata de outorga remunerada de permissão de uso fica fixado o preço público no valor de R$ 500.00 (quinhentos reais), que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, e atualizado, anualmente, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 339, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município de Guariba).

Parágrafo único. A fixação do valor do preço público pela utilização remunerada do prédio público da Casa da Juventude, a que se refere este artigo, mostra-se mais módica ou moderada, por motivo de que o instituto permissionário assume, por sua própria conta e responsabilidade, a cobertura total dos respectivos custos decorrentes dos encargos de manutenção geral, previstos nos incisos I a III do § 2º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. As atividades de educação e desenvolvimento social serão realizadas pelo Instituto MARTEC no prédio público da Casa da Juventude, objeto desta permissão de uso:

I - às terças e quintas feiras, nos períodos matutinos e vespertinos, para a realização do Projeto Jovens Talentos;

II - às segundas e quartas feiras, nos períodos vespertinos, para o desenvolvimento do Projeto Aprendizagem; e,

III - às segundas e quartas feiras, nos períodos matutinos, e às sextas feiras, nos períodos matutinos e vespertinos, para a realização do Projeto de Informática.

Art. 5º. A permissão de uso, de que trata este Decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, desde que concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem ônus para a Administração, nem direito de retenção ou indenização, ou, então, o Instituto MARTEC permissionário:

I - desvie o bem público da finalidade predeterminada e exclusiva, ou se houver a comprovação de mau uso do prédio público da Casa da Juventude;

II - descumpra a oferta de cursos gratuitos e mantenha neles os jovens e adolescentes matriculados, de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, que são ministrados através da permissão de uso não remunerada da Sala de Aula nº 3, do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), outorgada através do Decreto municipal nº 3.982, de 14/06/2021;

III - descumpra os objetivos e metas da parceria voluntária do Termo de Fomento nº 1/2024, voltados para intermediar jovens e adolescentes, com idade acima de 14 anos, junto ao mundo profissional, mediante cursos específicos com registros no Ministério do Trabalho (MT) e na Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º. A revogação da outorga da permissão de uso, de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer, unilateralmente, não somente se a utilização do bem público se revelar contrária ao interesse coletivo, ou se houver qualquer dano ou prejuízo material não reparado, ou responsabilidade não assumida integralmente, pelo Instituto MARTEC permissionário.

§ 2º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

Art. 6º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura ao Instituto MARTEC permissionário o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este Decreto.

Art. 7º. Fica designada a Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho para o acompanhamento e a fiscalização do Instituto MARTEC permissionário, no tocante ao cumprimento das exigências estabelecidas para o uso e ocupação do prédio público da Casa da Juventude.

Parágrafo único. O gestor representante da Administração permitente anotará em registro próprio as ocorrências observadas e determinará o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos registrados, podendo recorrer a outros órgãos municipais para assisti-lo e subsidiá-lo junto às atividades realizadas em áreas estranhas às suas atribuições.

Art. 8º. O Instituto MARTEC permissionário fica responsável, durante a vigência da permissão de uso do prédio público da Casa da Juventude:

I - tanto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais das atividades desenvolvidas e realizadas, na forma dos incisos I a III, do § 2º do art. 1º, deste Decreto;

II - quantos pelos danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo no cumprimento dos encargos assumidos não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração permitente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 7 de agosto de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 301/2024

(X) Dispensa Eletrônica nª 55/2024 ( ) Inexigibilidade nº ____/2024.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021***;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para aquisição de aquisição de 06 caixas de polipropileno e 20 termômetros para atender a nova norma de retirada de medicamentos de alto custo na DRS, da empresa: **MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.254.808/0001-70, com o valor unitário de R$ 69,99, para o lote 1** e da empresa **ANTERO BARBOSA BOTELHO, CNPJ nº 07.952.038/0001-03, com o valor unitário de R$ 189,00, para o lote 2, totalizando R$ 2.533,80.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 08 de agosto de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Suspensão

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 131/2024

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de mobiliário administrativo e escolar para manutenção das Escolas Municipais e inauguração da Escola Municipal, localizada no bairro Nova Rocca, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência, que será dividido em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Fica suspensa a sessão do **Pregão Eletrônico n° 131/2024**, inicialmente prevista para o dia **09/08/2024, às 09:15 horas,** por motivo de impugnação de empresa interessada, devendo os interessados aguardar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Guariba, 08 de agosto de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....